



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.220

De 10 de julho de 2020.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 888

10/07/20 Pg. 01

Angélica P. Perotti

Procuradoria Jurídica - PMO

Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de áreas de propriedade do Município de Orlandia por áreas de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e

ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar duas áreas integrantes de imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 15.379 e descritas nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei, com duas áreas integrantes de imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 24.667 e descritas nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da permuta, as áreas integrantes do imóvel de propriedade do Município de Orlandia ficam desafetadas de sua natureza de bem público de uso comum, passando a ter natureza de bem público dominical.

Art. 2º. As áreas integrantes do imóvel de propriedade do Município de Orlandia a serem permutadas possuem as seguintes descrições perimétricas:

I – área 1: Inicia-se no vértice 10 e, deste, segue confrontando com área remanescente de imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculado no CRI local sob nº 15.379, com o seguinte o azimuth 263º59'54" e distância de 30,28 metros até o vértice 11; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Espólio de Mário Alves Teixeira, matriculado no CRI local sob nº 26.021, com o azimuth 343º03'51" e distância de 18,52 metros até o vértice 12; deste, segue confrontando com o imóvel denominado Loteamento Jardim Teixeira, com o azimuth 339º31'09" e distância de 24,79 metros até o vértice 13; deste, segue em linha reta com o azimuth 341º02'04" e distância de 24,73 metros até o vértice 14; deste, segue em linha reta com o azimuth 341º02'05" e distância de 32,03 metros até o vértice 15; deste, volta a confrontar com área remanescente de imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculado no CRI local sob nº 15.379, com o azimuth 82º21'58" e distância de 31,86 metros até o vértice 21; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculado no CRI local sob nº 24.667, com o azimuth 163º09'50" e distância de 46,51 metros até o vértice 9; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Thiago Magalhães Silva e Outros, matriculado no CRI local sob nº 27.319 com o azimuth 161º02'05" e distância de 47,20 metros até o vértice 23; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Celi Alba Teixeira da Silva, matriculado no CRI local sob nº 11.595, com o azimuth 161º02'05" e distância de 6,91 metros até o vértice 10, ponto inicial da descrição perimétrica, encerrando uma área total de 2.991,97m² e um perímetro de 262,83 metros;

II – área 2: Inicia-se no vértice 16 e, deste, segue confrontando com o imóvel denominado Loteamento Jardim Teixeira, com o azimuth 341º02'05" e distância de 27,79 metros até o vértice 17; deste, segue confrontando com área remanescente de imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculado no CRI local sob nº 15.379, com o azimuth 71º02'05" e distância de 32,00 metros até o vértice 18; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

com o azimute $161^{\circ}02'05''$ e distância de 34,96 metros até o vértice 19; deste, volta a confrontar com área remanescente de imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculado no CRI local sob nº 15.379, com o azimute $263^{\circ}39'05''$ e distância de 32,79 metros até o vértice 16, ponto inicial da descrição perimétrica, encerrando uma área total de $1.003,96m^2$ e perímetro de 127,54 metros.

§ 1º. A área total do imóvel de propriedade do Município de Orlandia, descrita nos incisos I e II do *caput* deste artigo, é de $3.995,93m^2$, a ser destacada da matrícula nº 15.379 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º. Os vértices indicados nas descrições perimétricas são aqueles constantes do Levantamento Planimétrico Cadastral, anexo a esta Lei.

Art. 3º. As áreas integrantes do imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti a serem permutadas possuem as seguintes descrições perimétricas:

I – área 1: Inicia-se no vértice 1 e, deste, segue confrontando com área remanescente de imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculado no CRI local sob nº 24.667, com o seguinte o azimute $169^{\circ}10'43''$ e distância de 20,11 metros até o vértice 20; deste, segue confrontando com área remanescente de imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculado no CRI local sob nº 24.667, com azimute $169^{\circ}10'43''$ e distância de 45,12 metros até o vértice 8; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Thiago Magalhães Silva e Outros, matriculado no CRI local sob nº 27.319, com azimute $259^{\circ}26'51''$ e distância de 5,90 metros até o vértice 9; deste, segue confrontado com imóvel de propriedade do Município de Orlandia, matriculado no CRI local sob nº 15.379, com azimute $343^{\circ}09'50''$ e distância de 46,51 metros até o vértice 21; deste, segue em linha reta com azimute $346^{\circ}09'50''$ e distância de 20,46 metros até o vértice 19; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, com o azimute $85^{\circ}18'11''$ e distância de 4,99 metros até o vértice 22; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal que liga esta cidade a Fazenda Palmitos, com o azimute $85^{\circ}18'12''$ e distância de 8,00 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição perimétrica, encerrando uma área total de $617,668m^2$ e um perímetro de 151,09 metros;

II – área 2: Inicia-se no vértice 1 e, deste, segue confrontando com imóvel de propriedade de Júlio César Massaro Bucci, transcrito no CRI local sob nº 23.349, com o azimute $85^{\circ}18'12''$ e distância de 208,85 metros até o vértice 2; deste, segue confrontando com o Córrego dos Palmitos, com o azimute $185^{\circ}02'57''$ e distância de 4,09 metros até o vértice 3; deste, segue com o azimute $211^{\circ}19'23''$ e distância de 19,43 metros até o vértice 4; deste, segue com o azimute $149^{\circ}32'15''$ e distância de 0,28 metros até o vértice 5; deste, segue confrontando com área remanescente de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculado no CRI local sob nº 24.667, com o azimute $265^{\circ}18'12''$ e distância de 194,70 metros até o vértice 20; deste, segue confrontando com área remanescente de Pedro Daniel Penha Sarti, matriculado no CRI local sob nº 24.667, com o azimute $349^{\circ}10'43''$ e distância de 20,11 metros até o vértice 1, ponto inicial da descrição perimétrica, encerrando uma área total de $4.050,282m^2$ e perímetro de 447,46 metros.

§ 1º. A área total do imóvel de propriedade de Pedro Daniel Penha Sarti, descrita nos incisos I e II do *caput* deste artigo, é de $4.667,95m^2$, a ser destacada da matrícula nº 24.667 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º. Os vértices indicados nas descrições perimétricas são aqueles constantes do Levantamento Planimétrico Cadastral, anexo a esta Lei.

Art. 4º. As áreas de que trata o artigo 2º desta Lei, foram avaliadas em R\$ 984.597,15 (novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos), enquanto que as áreas de que trata o artigo 3º desta Lei, foram avaliadas em R\$ 1.150.182,88 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, sendo que o permutante Pedro Daniel Penha Sarti deverá, expressa e obrigatoriamente, em caráter irretratável e irrevogável, renunciar a qualquer torna, restituição, compensação ou diferença de preço, liberando o Município de Orlândia de qualquer paga ou ressarcimento.

Art. 5º. O Município de Orlândia deverá receber o domínio pleno das áreas que lhe serão entregues pelo permutante Pedro Daniel Penha Sarti, livres e desembaraçadas de quaisquer gravames ou ônus, judicial ou extrajudicial, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal com natureza de bem público de uso comum.

Parágrafo único. Da mesma forma, o permutante Pedro Daniel Penha Sarti deverá receber o domínio pleno das áreas que lhe serão entregues pelo Município de Orlândia, livres e desembaraçadas de quaisquer gravames ou ônus, judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. Antes da lavratura da competente escritura pública de permuta deverão as partes permutantes destacar dos imóveis primitivos as áreas a serem permutadas, através de desdobro ou fracionamento, promovendo, ainda, a abertura das respectivas matrículas imobiliárias.

Art. 7º. As despesas e demais emolumentos com a lavratura da escritura pública de permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município de Orlândia, enquanto que as despesas com os correspondentes registros no Cartório de Registro de Imóveis ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 10 de julho de 2020.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal